



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 726-A, DE 2025

(Do Sr. Luciano Ducci)

Aumenta a pena dos crimes contra a paz no esporte e cria causa de aumento de pena se o crime for cometido com a utilização de objeto destinado a impedir ou a dificultar a identificação de seu autor; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relator: DEP. CORONEL CHRISÓSTOMO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Apresentação: 27/02/2025 11:40:55.987 - Mesa

PL n.726/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. LUCIANO DUCCI)

Aumenta a pena dos crimes contra a paz no esporte e cria causa de aumento de pena se o crime for cometido com a utilização de objeto destinado a impedir ou a dificultar a identificação de seu autor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para aumentar a pena dos crimes contra a paz no esporte e criar causa de aumento de pena se o crime for cometido com a utilização de objeto destinado a impedir ou a dificultar a identificação de seu autor.

Art. 2º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 201.

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

.....

§ 8º Aumenta-se a pena de um terço até a metade se o agente, durante a prática do crime, utilizar máscara, capuz ou qualquer outro objeto destinado a impedir ou dificultar a sua identificação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257559718100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa visa reforçar a segurança nos eventos esportivos, desestimulando condutas criminosas que comprometam a paz e a integridade dos torcedores, atletas e demais envolvidos. As manifestações de violência em ambientes esportivos têm se tornado um problema recorrente no Brasil, afetando não apenas o espetáculo esportivo, mas também a segurança pública e a ordem social.

A Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023) já prevê penalidades para crimes que atentam contra a paz no esporte. No entanto, a legislação vigente ainda carece de um caráter dissuasório mais robusto. É justamente nesse sentido que caminha a presente proposição, que busca aumentar a pena para os crimes contra a paz no esporte, com o objetivo de desestimular condutas violentas e garantir um ambiente seguro e harmonioso para todos os envolvidos.

Além disso, o projeto introduz uma causa de aumento de pena específica para os casos em que o crime é cometido com o uso de máscaras, capuzes ou qualquer outro objeto que dificulte ou impeça a identificação do agente. Essa medida é essencial para coibir a prática de atos criminosos por indivíduos que se escondem no anonimato, muitas vezes incentivados pela falsa sensação de impunidade que a ocultação da identidade proporciona. A utilização de tais objetos não apenas dificulta a ação das autoridades, mas também representa um desafio adicional à manutenção da ordem pública, já que os infratores se sentem mais encorajados a agir de forma violenta e desrespeitosa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Por todo o exposto, a aprovação desta lei se mostra indispensável para fortalecer a segurança no esporte e garantir que os estádios e demais espaços de prática esportiva permaneçam como ambientes de entretenimento saudável e pacífico para toda a população.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257559718100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202306-14:14597
--	---

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 726, DE 2025

Aumenta a pena dos crimes contra a paz no esporte e cria causa de aumento de pena se o crime for cometido com a utilização de objeto destinado a impedir ou a dificultar a identificação de seu autor.

Autor: Deputado LUCIANO DUCCI

Relator: Deputado CORONEL
CHRISÓSTOMO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 726, de 2025, de autoria do Deputado Luciano Ducci, dispõe sobre o aumento da pena dos crimes contra a paz no esporte e cria causa de aumento de pena se o crime for cometido com a utilização de objeto destinado a impedir ou a dificultar a identificação de seu autor.

Conforme despacho do dia 31 de março de 2025, o projeto foi distribuído às Comissões do Esporte e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

O projeto de lei está sujeito à apreciação do Plenário, e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O PL nº 726, de 2025, propõe alterar a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, mais conhecida como Lei Geral do Esporte – LGE, modificando o caput do art. 201 para majorar a pena prevista para os crimes contra a paz no esporte, que passa de reclusão de um a dois anos para reclusão de dois a seis anos, mantendo-se a cominação de multa. Além disso, inclui o § 8º ao mesmo artigo, prevendo o aumento da pena quando o crime for cometido com o uso de objeto destinado a dificultar a identificação do autor. Segundo a justificativa apresentada, trata-se de medida voltada a desestimular condutas violentas e garantir um ambiente seguro e harmonioso para todos os envolvidos em eventos esportivos.

Ressalta-se que, no rol dos crimes contra a paz no esporte, a LGE prevê sanções para quem promove tumultos, incita a violência ou invade locais restritos em eventos esportivos, além de estabelecer agravantes em situações específicas, como nos casos de racismo ou de infrações cometidas contra mulheres. O § 6º do art. 201, por sua vez, trata da majoração da pena quando houver organização ou incitação ao tumulto.

A proposta é meritória por dialogar diretamente com os princípios fundamentais do esporte, especialmente os princípios da segurança e da participação, previstos no art. 2º da LGE. Ao buscar aprimorar os mecanismos para coibir condutas violentas e preservar a integridade dos ambientes esportivos, contribui também para a concretização do esporte enquanto um direito de todos.

Nesse contexto, destaca-se o futebol, que, por sua expressividade no cenário esportivo nacional, tem concentrado os principais debates sobre violência no esporte. Embora não seja um problema exclusivo dessa modalidade, é no futebol que a insegurança nas arenas e em seus entornos se manifesta de forma mais recorrente, comprometendo a experiência dos torcedores que buscam espaços de lazer, convivência e celebração.

O Observatório Social do Futebol, em seu Relatório de Violências no Futebol 2024, buscou quantificar, classificar e mapear os casos



de violência física retratados pela mídia brasileira ao longo do ano de 2023, destacando, entre outros pontos, a relevância da responsabilização individual dos infratores. O documento aponta que sanções coletivas aplicadas às torcidas organizadas não têm sido eficazes no enfrentamento do problema, pois acabam punindo torcedores que não participaram dos atos violentos e deixam de atingir, com a precisão necessária, os reais responsáveis

Dessa forma, além do caráter dissuasório, entendemos que a proposta aperfeiçoa os mecanismos de responsabilização individual previstos na LGE, ao prever a majoração da pena e seu aumento nos casos em que o autor utilize artifícios com a finalidade de ocultar sua identidade, representando, assim, um passo importante na construção de ambientes esportivos mais seguros e na promoção de uma cultura de paz.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 726, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO
Relator

2025-11230





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 726, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 726/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Coronel Chrisóstomo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Laura Carneiro - Presidente, Danrlei de Deus Hinterholz, Helena Lima e Mauricio do Vôlei - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Charles Fernandes, Coronel Chrisóstomo, Douglas Viegas, Felipe Carreras, Julio Arcoverde, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima, Max Lemos, Nely Aquino, Afonso Hamm, Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, Daniel Trzeciak, Defensor Stélio Dener, Flávia Moraes, Iza Arruda, José Rocha, Juninho do Pneu, Ossesio Silva, Roberta Roma e Sargento Gonçalves.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO